

(Do Sr. Dep. Acelino POPÓ)

Dispõe sobre aumento do repasse oriundo das receitas das loterias federais e similares para aumentar a disponibilidade de recursos para o Esporte e Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

1 -

II -

/// -

IV -

V_-

VI – dois e meio por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

VII -

VIII -

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput 80% (oitenta por cento) serão destinados ao Comitê

Olímpico Brasileiro - COB e 20% (vinte por cento) ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

.....

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem receitas do FIES:

I -;

II - trinta e dois por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;

.....

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há um grande consenso com relação à importância da educação e do esporte na formação da população. O Brasil tem um enorme compromisso com seu povo e com a melhoria da condição de vida dos seus cidadãos.

Nesse sentido, temos todo o empenho em cooperar com a grande meta do País de formar uma sociedade mais justa. Este caminho, pelo que acreditamos, passa, sem sombra de dúvida, pelos pilares da educação e das atividades esportivas.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de aumentar os recursos disponíveis para o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com recursos advindos da renda líquida

dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição. Atualmente, 30% desses recursos vão para o FIES e a nossa proposta é a de incrementar esse montante para 32%.

No que se refere ao incentivo ao esporte, a nossa proposta é de um incremento de dois para dois e meio por cento dos recursos originários da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal. A partilha dos recursos também será alterada, quando da aprovação do nosso Projeto de Lei. Atualmente, 1,7% desse montante é direcionado ao o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e 0,3% para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB. Esses percentuais serão majorados, respectivamente, para 2.0% e 0,5%.

Diante disso, requeremos o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei tão importante para o futuro do País.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro 2013.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal – PRB/BA